



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ – PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



DEPARTAMENTO DE LICITA O

INEXIGIBILIDADE N  008/2021
PROCEDENCIA: COMISS O DE LICITA O

Assunto: Justificativa de contrata o direta, raz o da escolha do executante e justificativa do pre o;

JUSTIFICATIVA DE CONTRATA O DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e par grafo  nico do art. 26, da Lei 8.666/93, e incisos II e III, como antecedente necess rio   contrata o por inexigibilidade de licita o, Presta o de Servi o T cnicos Profissionais na  rea de Contabilidade Publica.

I – Objeto: Constitui-se como objeto deste a “CONTRATA O DE EMPRESA PARA PRESTA O DE SERVI OS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORA CONT BIL AO MUNIC PIO DE CURU /PA”.

II – Contratada: J. RAMOS ASSESSORIA CONTABIL, inscrito no CNPJ sob o n  41.425.046/0001-30.

III – Justificativa de Contrata o Direta.

Como sabido, a Constitui o Federal de 1988, por meio do art. 37, inciso XXI, exige que os atos da administra o P blica sejam pautados nos princ pios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efici ncia, de modo que a ess ncia de tais princ pios possa ser encontrada, tamb m, em suas contrata es, raz o pela qual estabelece que a mesma seja feita atrav s da licita o, conforme cita-se:

Constitui o Federal, art. 37. A administra o p blica direta e indireta de qualquer dos poderes da Uni o, dos Estados, do Distrito Federal e dos Munic pios obedecer  aos princ pios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efici ncia, tamb m, ao seguinte: **XXI – ressalvados os casos especificados na legisla o**, as obras, servi os, compras e aliena o **ser o contratados mediante processo de licita o p blica** que assegure igualdade de condi es a todos os concorrentes, com cl usulas que estabele am obriga es de pagamento, mantidas as condi es efetivas da proposta, nos termos de lei, o qual somente permitir  as exig ncia de qualifica o t cnica e econ mica indispens veis   garantia do cumprimento das obriga es.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ – PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



De outro lado, ressalta-se que existem contrata es em que a sua competi o se tornar invi vel autorizando a contrata o direta Administra o P blica, como se constata no caso em apre o, na medida em que se carece de um **servi o t cnico especializado, de natureza singular**, exercido por um profissional ou uma empresa que contenha not ria especializa o no ramo (art. 25, inciso II, Lei Federal n  8.666/93).

Com efeito, o Tribunal de contas da Uni o, por meio da S mula 264, buscou definir a seguridade, para efeito da Inexigibilidade de licita o, como um elemento subjetivo, incapaz de ser definido como um crit rio objetivo de qualifica o para o processo licitatrio, conforme se ressalta:

A inexigibilidade de licita o para a contrata o de servi os t cnicos com pessoas f sicas ou jur dicas de not ria especializa o somente   cab vel quando se tratar de servi os de natureza singular, capaz de exigir, na sele o do executor de confian a, grau de subjetividade insuscet vel de ser medido pelos crit rios objetivos de qualifica o inerentes ao processo de licita o, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei n  8.666/93.

VI – Raz o da escolha do Fornecedor

A escolha de uma profissional da  rea de contabilidade para atender as demandas da Secretaria Municipal de Sa de e Secretaria Municipal de Trabalho e Assistencial Social de Curu /P , J. RAMOS ASSESSORIA CONTABIL, inscrito no CNPJ sob o n  41.425.046/0001-30, devido a comprova o de sua larga experi ncia em diversas  reas na Contabilidade P blica.

Portanto, configurado est o os requisitos autorizadores para a contrata o de empresa para presta o de servi os especializados em assessoria e consultora cont bil ao Munic pio de Curu /P . J. RAMOS ASSESSORIA CONTABIL, eis que possuem not ria capacidade t cnica para realizar os servi os t cnicos de natureza singular ora perseguidos.

VII – Justificativa do Pre o

O pre o para a presta o dos servi os foi de R\$ 49.000,00 (oitenta e quatro mil reais) sendo divididos em parcelas que ser o pagas pelas Secretarias os valores mensais de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) pela Secretaria Municipal de Sa de e R\$ 3.000,00 (Tr s mil reais) pela Secretaria Municipal de trabalho e assist ncia Social, tendo a comiss o de licita o procedida an lise no mercado e verificada estar o mesmo compat vel com os demais profissionais do ramo, especialmente quando os servi os aproveitam, al m da administra o p blica. Foram levantados os valores de servi os t cnicos profissionais id nticos ou semelhantes, prestados nos Munic pios mais pr ximos da regi o. Diante do exposto, emito a presente Declara o de Inexigibilidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ – PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



VI – CONCLUSÃO

Deste modo, há legitimidade na contratação ora pretendida, uma vez que o procedimento se enquadra na legislação vigente, qual seja a Lei de Licitações – Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 25, inciso II, que tratam da inexigibilidade de licitação em consultorias técnicas. Isto porque, a empresa **J. RAMOS ASSESSORIA CONTABIL**, atende aos requisitos exigidos pela referida lei para prestação de um serviço de natureza singular, ante a sua inquestionável capacidade técnica e notória especialização, conforme se observa no acervo probatório anexo a esse procedimento.

Assim, submeto o presente justificativo à análise de assessoria jurídica para posterior ratificação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Curuá-Pará, 13 de maio de 2021.

João Irailton de Jesus Ramos Junior
Presidente da CPL